

Lei nº 1.471

Altera o art. 170 da Lei Municipal
nº 1.050, de 26 de janeiro de 1979.

O Povo do Município de Itabirito,
por seus representantes na Câmara Municipal, decre-
ta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - O inciso II, parágrafo 1º,
do art. 170 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 170

II - PARA O COMÉRCIO DE MODO GERAL:

a) abertura às 8 (oito) e fechamento às 18 (de-
zoito) horas; de segunda a sexta-feira;

b) abertura às 8 (oito) e fechamento às 12 (doze)
horas aos sábados;

c) os supermercados funcionarão das 8 (oito)
às 16 (dezesseis) horas, aos sábados.

d) nos domingos e feriados, os estabeleci-
mentos comerciais permanecerão fechados.

§ 2º - O Prefeito Municipal, mediante, soli-
citação das classes interessadas, poderá prorrogar o
horário dos estabelecimentos comerciais até as 22 ho-
ras, na última quinzena de cada ano, ou em ou-
tras épocas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 10
de novembro de 1988.

João
Prefeito Municipal

Epitácio
Secretário do Prefeito